



PUBLICAÇÃO EM

23 JAN 1996

**Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis**

DE LEI Nº 691/96

Autoriza a Concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, MG, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito MOZAR BORGES PEREIRA autorizado a firmar contrato com a Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, órgão da administração indireta do Estado de Minas Gerais vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 16.01.92, com sede em Belo Horizonte-MG, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, concedendo o direito de explorar, administrar e/ou ampliar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, no distrito de DOM BOSCO, neste Município, pelo prazo de 30 (TRINTA) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água no distrito de NATALÂNDIA que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro - Os bens Municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da concessionária mediante participação acionária do Município em seu Capital Social após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo Segundo - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do distrito, ficarão desafetadas do serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao almoxarifado do Município para as aplicações que couberem.

Art. 3º - Se não convier à concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no distrito de modo que permitam a justa remuneração do Capital ou melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do



contrato, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo de serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COPASA-MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo de concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta e indiretamente, concorreram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

Parágrafo 1º - No contrato de concessão, serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no capital Social da Concessionária.

Parágrafo 2º - Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus para o município.

Art. 7º - A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras, instalações nas vias e em logradouros públicos relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 23 de janeiro de 1996.


MOZAR BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ HENRIQUE BRANDÃO
ASSESSOR ESPECIAL